

S.R. DO AMBIENTE E DO MAR

Despacho n.º 175/2005 de 9 de Fevereiro de 2005

O acompanhamento do processo de elaboração, revisão e alteração dos Instrumentos de Gestão Territorial, nomeadamente dos Planos de Urbanização que constituem um dos tipos legais de Planos Municipais de Ordenamento do Território, visa apoiar o desenvolvimento dos trabalhos por forma a assegurar a respectiva eficácia e qualidade técnica. Acresce que este é também o processo adequado à promoção da conformação e compatibilização daqueles, com os instrumentos de gestão territorial vigentes ou com quaisquer outros planos sem carácter normativo e vinculativo para as entidades públicas, ou programas e projectos de interesse municipal ou supramunicipal.

Um processo desta natureza permitirá ainda aos diversos órgãos e serviços da administração pública, ponderar os actos que sejam susceptíveis de condicionar as soluções que vierem a ser propostas pelos planos de urbanização, garantindo, desse modo, uma informação actualizada e uma adequada concertação dos múltiplos interesses públicos em presença.

Assim, considerando a solicitação da Câmara Municipal da Lagoa e a respectiva proposta de constituição da comissão de acompanhamento da revisão do Plano de Urbanização da Vila da Lagoa, concelho da Lagoa, e no uso dos poderes que me são conferidos pelo n.º 9 do artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 24/2003/A, de 12 de Maio, que deu nova redacção ao Decreto Legislativo Regional n.º 14/2000/A, de 23 de Maio, e que aplica à Região Autónoma dos Açores, o Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 310/2003, de 10 de Dezembro, conforme faculta o artigo 156.º deste diploma, determino:

1. Pelo presente despacho é constituída a Comissão de Acompanhamento do processo de revisão do Plano de Urbanização da Vila da Lagoa, concelho da Lagoa, adiante sempre designada por Comissão de Acompanhamento.
2. A Comissão de Acompanhamento referida no número anterior integra os elementos seguintes:
 - a) Um representante da Câmara de Municipal da Lagoa;
 - b) Um representante da Secretaria Regional do Ambiente e do Mar;
 - c) Um representante da Vice-Presidência do Governo Regional;
 - d) Um representante da Secretaria Regional da Economia;
 - e) Um representante do Instituto Regional do Ordenamento Agrário.
3. Os membros da Comissão de Acompanhamento são denominados por vogais.
4. O Presidente da Comissão de Acompanhamento é eleito de entre os vogais e por maioria simples de votação.
5. Compete à Comissão de Acompanhamento referida no n.º 1, aprovar o respectivo regulamento interno de competências, modo de funcionamento e modo de relação entre os vogais.
6. É atribuída à Câmara de Municipal da Lagoa a competência para solicitar às entidades referidas no n.º 2, a designação nominal dos respectivos representantes, bem como a indicação de quem os substitui nas suas faltas ou impedimentos.
7. A primeira reunião da Comissão de Acompanhamento referida no n.º 1 será convocada pela Câmara de Municipal da Lagoa, após conclusão ou em simultâneo com o procedimento referido no número anterior.
8. A todos os demais aspectos não previstos no presente despacho e relativos às competências, organização e funcionamento da Comissão de Acompanhamento, enquanto órgão de natureza colegial,

são aplicáveis as regras constantes dos artigos 14.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro.

9. A Comissão de Acompanhamento referida no n.º 1 considera-se dissolvida na data de ratificação da revisão do Plano de Urbanização da Zona da Vila da Lagoa, concelho da Lagoa.

10. O presente despacho entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação e caduca na data referida no número anterior.

20 de Janeiro de 2005. - A Secretária Regional do Ambiente e do Mar, *Ana Paula Pereira Marques*.